



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROJETO DE LEI Nº 94/2026

(INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS E BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa de Parcerias e Benefícios ao Servidor Público Municipal, com a finalidade de fomentar a economia local e proporcionar vantagens aos servidores públicos municipais, mediante a celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º O Programa consiste na possibilidade de empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais entidades privadas firmarem parcerias com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º Os benefícios a que se refere esta Lei poderão incluir, entre outros:

- I – descontos em produtos e serviços;
- II – condições especiais de pagamento;
- III – ofertas exclusivas;
- IV – programas de fidelidade ou vantagens diferenciadas; e
- V – outros benefícios que venham a ser disponibilizados pelas empresas participantes.

Art. 4º A adesão das empresas ao Programa será voluntária, mediante formalização de instrumento próprio junto ao órgão interessado.

§ 1º O instrumento de adesão deverá estabelecer as condições, prazos e responsabilidades das partes envolvidas.

§ 2º Não haverá qualquer ônus financeiro ao Poder Público decorrente da adesão ao Programa.

Art. 5º Os órgãos participantes poderão divulgar as empresas conveniadas e os benefícios oferecidos, por meio de seus canais institucionais, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Art. 6º A participação no Programa não gera vínculo de qualquer natureza entre o Poder Público e as empresas participantes, limitando-se à cooperação de interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber, disciplinando os procedimentos para adesão, controle, divulgação e demais aspectos necessários à execução do Programa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de maio de 2026.

**CABO RENATO ABDALA**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa de Parcerias e Benefícios ao Servidor Público Municipal, com vistas a fomentar a economia local e proporcionar vantagens indiretas aos servidores públicos municipais.

A proposta consiste em viabilizar a celebração de parcerias voluntárias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para que empresas locais possam oferecer descontos, condições especiais e outros benefícios aos servidores, sem qualquer ônus ao erário.

Importante destacar que a presente proposição **não versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos**, tampouco cria, altera ou extingue direitos, deveres, vantagens funcionais ou qualquer aspecto estatutário. Não há, igualmente, interferência na estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou criação de despesas obrigatórias.

Trata-se, em verdade, de norma de caráter geral e programático, que apenas institui diretriz de incentivo à celebração de parcerias institucionais, deixando a critério de cada órgão da Administração Pública direta e indireta, bem como do Poder Legislativo, a regulamentação e implementação do programa, no âmbito de suas respectivas competências.

Nesse sentido, a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, bem como na atribuição do Poder Legislativo de propor medidas de interesse público que não impliquem ingerência direta na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

A adesão das empresas será facultativa, assim como a implementação do programa pelos órgãos públicos dependerá de regulamentação própria, o que afasta qualquer imposição direta ao Poder Executivo e preserva o princípio da separação dos Poderes.

Ademais, a iniciativa não gera impacto orçamentário direto, uma vez que os benefícios serão custeados exclusivamente pelas empresas participantes, inexistindo criação de despesa pública obrigatória.

Experiências semelhantes em outros municípios demonstram que iniciativas dessa natureza contribuem significativamente para o fortalecimento do comércio local, ao mesmo tempo em que ampliam o poder de consumo dos servidores públicos, gerando efeitos positivos na economia municipal.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como medida de baixo custo, alta efetividade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio e aprovação.

**CABO RENATO ABDALA**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

